



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 213/2017

Altera dispositivo ao Projeto de Lei nº 213/2017, e dá outras providências.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja INSERIDO onde couber o artigo abaixo, e ALTERADA a redação do artigo 1º, ambos do Projeto de Lei nº 213/2017, conforme a seguinte redação:

'Art. 1º Ficam criados os §§ 1º e 2º no art. 2º, da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º A administração pública manterá cadastro dos veículos que se enquadrem nos incs. VI e VII deste artigo, do qual constarão documentos comprobatórios da sua condição de isenção fornecidos pelo titular do veículo.

(...)

"Art. ____ Fica criado o inciso VII no art. 2º, da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

'Art. 2º(...)

(...)

VII - veículos empregados nos serviços funerário, água, luz, telefone, gás, fiscalização de trânsito e transporte, coleta de lixo, tapa-buracos e correio, devidamente identificados com tais ainda que de titularidade de empresas terceirizadas contratadas pelas concessionárias, que no desempenho da atividade fim.' (NR)"

Sala das Sessões,

ZÉ TURIN

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade inserir a previsão de isenção do rodízio veicular na Cidade de São Paulo também para os veículos de titularidade das empresas terceirizadas contratadas pelas concessionárias de serviços públicos, previstas assim a Eletropaulo e SABESP e suas contratadas.

A isenção já existe na forma do Decreto nº 37.085, de 03 de outubro de 1997, prevista na alínea "c", do inc. VI, do art. 5º, com a redação dada pelo Dec. Nº 45.273, de 13 de setembro de 2004, que prevê a isenção para :

"c) serviço funerário, água, luz, telefone, gás, fiscalização de trânsito e transporte, coleta de lixo, tapa-buracos e correio, devidamente identificados como tais;"

Dessa forma, a fim de atribuir maior efetividade a essa isenção, tendo em vista que as empresas contratam frequentemente prestadores de serviço terceirizados, pretende-se a inserção de dispositivo no Projeto de Lei nº 213/2017, em tramitação nesta Casa, destinados a estendê-la aos veículos de titularidade das contratadas, desde que no desempenho da função fim da concessionária.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a esta emenda, que poderá contribuir para o aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2017, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.